



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5307, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA [LEI Nº 2.533, DE 21 DE MAIO DE 1991](#), QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE COMUS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º e §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da [Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - "COMUS", criado pelo Prefeito, é composto de forma paritária por 50% (cinquenta por cento) de representativos de entidades usuárias, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde, 25% (vinte e cinco por cento) do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, em número de 16 (dezesseis) membros titulares.

§ 1º ...

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde - "COMUS" tem a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo um deles o Secretário de Saúde;

II - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços conveniados, ou sem fins lucrativos;

III - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores de saúde;

IV - 08 (oito) representantes dos usuários, indicados por entidades legalmente constituídas e reconhecidas.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, apontados no inciso I do § 2º serão indicados pelo Prefeito, enquanto que os membros apontados pelos incisos II e III serão eleitos, respectivamente, pelos seus segmentos.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 4º Os representantes dos usuários serão eleitos pela Plenária de Saúde do segmento de usuários, constituídos por representantes, indicados pelas Associações de Bairros, Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, Sindicatos de Trabalhadores e por representantes de outras entidades legalmente constituídas e reconhecidas.

§ 5º ...

§ 6º O Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria e seu presidente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recesso eleitoral."

Art. 2º Altera o artigo 3º [Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O mandato do Conselheiro e Diretoria dos membros do Conselho, bem como do Presidente, será de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução."

Art. 3º Altera o artigo 4º e §§ 1º, 3º e 5º da [Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, (01) uma vez por mês, por convocação da diretoria, com comunicação por escrito a cada um dos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, seu substituto legal, comissões ou por metade mais um dos membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade), sempre com pauta definida e específica.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade) do conselho.

§ 2º ...

§ 3º Persistindo a falta de quórum por 30 (trinta) minutos, o Presidente ou Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I - Se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;

II - Se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 4º ...

§ 5º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução e homologadas pelo administrador do município e posteriormente dar-lhe-á a publicidade."

Art. 4º Altera o § 1º, do artigo 9º da [Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

§ 1º A Conferência se realizará a cada dois anos, por convocação do Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterado os demais dispositivos da [Lei nº 2.533, de 21 de maio de 1991](#).

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal